



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG E A EMPRESA FULLTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES, pessoa jurídica de direito público com sede na Rod. Dário Salvador, s/nº, Governador Lindenberg - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.781/0001-21 neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alaídio Alves dos Santos, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Augusta Campos, s/nº, Nova Brasília, Governador Lindenberg/ES, CEP.: 29.720-000, portador do CPF nº. 074.441.577-23 e Carteira de Identidade nº 1.443.966-SPTC/ES, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FULLTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Henrique Almeida N.º. 193 - Maria das Graças - Colatina - ES , inscrita no CNPJ/MF sob n.º.:13.823.490/0001-78 e Inscrição Estadual n.º.:082.800.154, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu responsável, a Sr^a. Rayanne Belz de A. Rodrigues, portadora do CPF/MF nº.140.269.337-09, oriundo do processo nº 000549/2017. As partes contratantes, pré-qualificadas no preâmbulo deste instrumento, doravante simplesmente designado Locadora e Locatária, celebram entre si, o presente contrato de locação que se regerá pelas seguintes condições:



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objetivo a locação, em perfeito funcionamento, do equipamento de propriedade da Locadora, cuja marca modelo, número de série, local de instalação e aluguel inicial, encontram-se relacionadas no anexo 1.

CLÁUSULA 2ª- DO ALUGUEL E REAJUSTAMENTO:

2.1 - A locatária pagará inicialmente a Locadora o aluguel básico mensal, vencendo, durante o período de locação, a partir da data de instalação dos equipamentos descrita no Anexo I, conforme abaixo:

2.2 - CÓPIAS/IMPRESSÕES EM P&B:

Franquia: 5.000 (cinco mil) cópias/impressões mês.

Franquia não acumulativa.

Valor mensal franqueada: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês.

Valor da cópia/impressão excedente: 0,05 (cinco centavos)

2.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, após este período os valores serão reajustados de acordo com o índice de preços IGP-M/FGV acumulado no período.

2.4 - Os pagamentos serão efetuados pela locatária 30 (trinta) dias após a instalação dos equipamentos pela Locadora, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, com vencimento 15 (quinze) dias após a data de emissão.

2.5 - A Locatária obriga-se a pagar pontualmente as faturas dos aluguéis emitidos pela locadora e do qual será a locatária devidamente avisada. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de 0,034% de juros por dia de atraso, cominada também multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos demais sanções aplicáveis, dentre as quais após 90 (noventa) dias, o



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

desligamento temporário do equipamento, a suspensão da assistência técnica ou a rescisão deste contrato, a critério da locadora.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE LOCAÇÃO:

3.1- O Presente contrato é celebrado por 12 (doze) meses, a contar da data de instalação do equipamento, podendo ser prorrogado mediante consenso entre as partes e formulação de termos aditivos.

CLÁUSULA 4ª- DO TÉRMINO DO CONTRATO OU DA SUA RESCISÃO

4.1- Findo o contrato, ou no caso de sua rescisão por qualquer motivo, a Locadora será imediatamente e liminarmente reintegrada na posse do equipamento locado, caso a Locatária não o devolva ou embarace sua retirada, pagará á Locadora, enquanto o detiver, o dobro do último aluguel devido, sujeitando-se ainda ás competentes ações judiciais cabíveis.

4.2- As Partes, desde que de comum acordo, podem rescindir o presente contrato antes de seu término, sem quaisquer ônus, mediante destrato realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.5- A parte que, por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, especialmente nas hipóteses do item 4.4, der causa á sua rescisão obrigada a indenizar a outra, a título de perdas e danos, importância equivalente a 01 (uma) vez o valor da franquia mensal.

CLÁUSULA 5ª- DO DIREITO DE PROPRIEDADE

5.1- A locatária deverá respeitar e fazer respeitar o direito de propriedade da locadora sobre o equipamento locado, devendo comunicar-lhe imediatamente qualquer embaraço, arresto, turbação ou esbulho da posse, demanda ou processo que o atingir. Em quaisquer dos casos a locatária fará conhecer a parte interessada sobre o dito equipamento.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES LOCATÁRIA

6.1- São obrigações da locatária, além do fiel e probo cumprimento das cláusulas deste contrato:



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

(a) Comunicar imediatamente a Locadora qualquer turbação por terceiro de seus direitos em relação ao equipamento, bem como, eventuais danos e acidentes relacionados ao seu uso;

(b) Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato e até a efetiva devolução do equipamento, por todos os riscos de perdas, furtos e danos a ele causados;

(c) Restituir o bem, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvo os desgastes naturais ao uso regular.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2018, a saber:

001000001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha - 12

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O equipamento terá garantia total de material de consumo e assistência técnica durante a vigência do contrato não estando incluso o fornecimento de papel e grampo.

8.2 - O prazo de atendimento técnico para o equipamento parado, por conta de reposição por pane total ou que necessite de assistência técnica, será de 48 Horas (dois dias úteis), a contar da comunicação da Locatária a Locadora. Caso seja necessária a substituição de peças, será concedido um prazo adicional de mais 24 Horas (um dia útil) para que o equipamento volte a funcionar. .

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em (02), duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Governador Lindenberg - ES, 03 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS

CPF N° . 074.441.577-23

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA :

FULLTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME

LOCADORA: CNPJ:13.823.490/0001-78

RAYANNE BELZ DE A. RODRIGUES

TESTEMUNHAS :

a) _____

CPF . :

b) _____

CPF . :



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N°: 02/2018

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS PERTENCENTES À LOCADORA

Produto	Quant.	Marca	Modelo	Série	Contador
MULTIFUNCIONAL	01	BROTHER	8480	L9J238385	114295
IMPRESSORA	01	BROTHER	HL5240	C7J871258	020

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Franquia em P&B: **5.000 (cinco mil) cópias/impressões.**
2. Valor franqueado P&B: **R\$ 250,000 (duzentos e cinquenta reais)**, conforme cláusula 2ª item 2.1.
3. Excedente: **0,05 (cinco centavos)** por cópias/impressão.